



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000851/13	17/03/2014 10:49:33	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00301265-5 / HORÁCIO ALVARENGA FILHO		2.2 CPF/CNPJ: 354.340.156-49	
2.3 Endereço: SÍTIO QUILOMBO, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CRUZILIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00301265-5 / HORÁCIO ALVARENGA FILHO		3.2 CPF/CNPJ: 354.340.156-49	
3.3 Endereço: SÍTIO QUILOMBO, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CRUZILIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Quilombo		4.2 Área Total (ha): 12,0000	
4.3 Município/Distrito: CRUZILIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.432 Livro: 2-W Folha: 255 Comarca: BAEPENDI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 518.202	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.580.693	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha) 12,0000
Total	12,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - com exploração sustentável/manejo	3,1000
Nativa - sem exploração econômica	8,9000
Total	12,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
518458	7580594	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	4,1134
Total					4,1134
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,7051
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			3,1000	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			3,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					3,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro - Candeial					3,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	518.427	7.580.494	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Candeia-Eremanthus erythropappus				3,1000
Total					3,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	Candeia-Eremanthus erythropappu		195,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Foram apresentadas especificações e análise do plano, estudos e inventário florestal. Entretanto segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do estado de Minas Gerais a atividade requerida não possui restrições especiais de conservação da Fauna e Flora.

A atividade requerida não está inserido próximo a Unidade de Conservação APA Serra da Mantiqueira, de uso sustentável Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Segundo ZEE - MG e dados obtidos no SIAM (Dados Georreferenciado) a vulnerabilidade natural do empreendimento frente à intervenção ambiental requerida e proposta é considerada Baixa

1. Histórico:

Data da formalização: 25/09/2013

Data do pedido de informações complementares: 01/10/2013

Data de entrega das informações complementares: 25/10/2013

Data do pedido de informações adicionais: 20/11/2013

Data de entrega das informações adicionais: 20/02/2014

Data da emissão do parecer técnico: 07/03/2014

2. Objetivo:

Analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* em uma área de 3,1000 ha no imóvel Sítio Quilombo município de Cruzília propriedade do Sr. Horácio Alvarenga Filho.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel Sítio Quilombo está localizado no município de Cruzília, inserido no Bioma de Mata Atlântica, de propriedade do Sr. Horácio Alvarenga Filho.

Encontra-se localizado em uma área montanhosa com declividade acentuada.

Em vistoria foi possível observar os estágios sucessionais destas áreas de vegetação nativa variando de inicial à médio.

Na área requerida para exploração florestal sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal - Candeia o estágio da vegetação é caracterizado como inicial.

O imóvel possui reserva legal averbada às margens da matrícula do imóvel com cobertura vegetal nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

As áreas remanescentes com cobertura nativa encontram-se muito bem preservadas.

As áreas de preservação permanente apresentam cobertura florestal arbórea com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e áreas em pastagem.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi solicitado pelo Sr. Horácio Alvarenga Filho a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel Sítio Quilombo, prevista na Resolução SEMAD 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII, bem como ao mínimo previsto na norma vigente e estabelecido no Anexo IV da mesma.

Da Análise Processual:

Foram apresentadas, junto ao Processo n.º 10010000851/13 protocolado neste Núcleo Regional de Caxambu, documentações inerentes ao proprietário e a propriedade em questão, inclusive Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Florestas.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar a condução do futuro candeial. O transporte foi proposto para realização através de muare, usando-se trilhas de arraste para o pátio de estocagem, definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

A forma de exploração proposta foi a remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão.

Foi apresentada a análise estrutural da floresta.

Foram propostas medidas mitigadoras, de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5 cm, sendo que a exploração pretendida abordaria supressão dos indivíduos acima de 10 cm de diâmetro.

O sistema silvicultural foi apresentado como sendo o Sistema de Porta-Sementes com Regeneração Natural, as árvores porta-sementes foram marcadas com pinos coloridos e os indivíduos das parcelas permanentes de controle foram mensurados e lançados no cálculo do volume, conforme legislação.

Para realização do censo florestal foi utilizado como instrumento dendrométrico a fita métrica. O uso do referido instrumento, permite a mensuração dos indivíduos levantados por classe diamétrica (5 a 10; 10 a 15; 15 a 20; etc.), estabelecido pela Resolução SEMAD 1.905/13, onde a mesma estabelece a realização de inventário florestal ou censo através de MENSURAÇÃO (vide item 6.3 do anexo IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13).

Os indivíduos florestais arbóreos foram classificados pela classe diamétrica, sendo um produto do inventário florestal a ser realizado, após a devida mensuração dos parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos, objeto do pedido de exploração pretendida.

Foi apresentado na planta topográfica os fragmentos, o n.º de parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem e a rota de escoamento do material lenhoso a ser explorado.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados de MENSURAÇÕES de Ht (Altura) e DAP ou CAP (Diâmetro à altura do peito ou Circunferência à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) conforme a equação de volume proposta para uso, evidenciando também desta forma que foram MENSURADOS os parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos para realização do inventário florestal.

Ao 01 dia do mês de outubro de 2013, através do Ofício NRRÁ Caxambu 336/2013 foram solicitadas informações complementares

para o Plano de Manejo Sustentável apresentado.

Aos 25 dias do mês de outubro de 2013 foram apresentadas informações complementares, sendo protocoladas através do nº 10010001301/13.

Aos 20 dias do mês de novembro de 2013, através do Ofício NRRÁ Caxambu 420/2013 foram solicitadas informações adicionais para o Plano de Manejo Sustentável apresentado.

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2014 foram apresentadas informações adicionais, sendo protocoladas através do nº 10010000176/14.

Aos 07 dias do mês de março do corrente ano as informações adicionais acostadas no processo foram analisadas, sendo concluído que as mesmas atenderam o Ofício NRRÁ Caxambu 420/2013.

5. Conclusão:

Trata-se de atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII.

Foi apresentado DAE's referente aos emolumentos referente à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus.

O Plano de Manejo apresentado atende o disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13.

Face o exposto somos de parecer PELO DEFERIMENTO à Intervenção Ambiental nos 3,1000 ha requeridos, objetivando à realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus no imóvel Sítio Quilombo no município de Cruzília, cuja volumetria totaliza 195,0 m³.

MEDIDAS MITIGADORAS: Explorar Somente os indivíduos florestais proposto no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas afim de se evitar a exploração destas áreas; deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área demarcada definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus;

A adoção de medidas mitigadoras durante a exploração sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia estarão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal estabelecido pelas normas constantes na Resolução SEMAD/I.E.F 1905/13.

Da Autorização: Intervenção Ambiental em 3,1000 ha com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal candeia - Eremanthus erythropappus no imóvel Sítio Quilombo, prevista nas normas da Resolução SEMAD 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII.

VOLUMETRIA TOTAL A SER EXPLORADA 195,0 M³.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KELLY CRISTINE DOS REIS PIRES - MASP: 1318453/6

LARA DELLA LUCIA - MASP: 1297624-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER



Controle Processual 075/14

Análise ao Processo n.º 10010000851/13
que tem por objeto a execução de projeto
de manejo sustentável de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerida por **HORÁCIO ALVARENGA FILHO** a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, mais especificamente da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida vulgarmente por “Candeia”, em uma área de 3,1000ha junto a propriedade denominada Sítio Quilombo, localizada no Município de Cruzília - ME.

A reserva legal foi devidamente regularizada (fls. 04/05).

Foi verificado o recolhimento de Taxa de Vistoria (fls. 49).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal, o qual está regulado através da Resolução Conjunta Nº 1.905/2013.

O Parecer Técnico é favorável a exploração, classificando o estágio do fragmento como sendo inicial.

O empreendedor atendeu aos critérios do Termo de Referência para elaboração e execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Não foi verificado qualquer impedimento legal para a exploração, já que o estágio do fragmento foi classificado como sendo inicial.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração até mesmo para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.



Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Assim, não haveria motivo para a execução de manejo.

Dispensado de recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13, devendo a taxa florestal ser recolhida caso deferido o manejo.

Conclusão

Posto isso, não encontramos óbice para o DEFERIMENTO da intervenção requerida.

A deliberação deverá ser feita pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, com prazo de validade de 2 (dois) anos.

Varginha, 21 de março de 2014

Anderson Ramiro de Siqueira <i>Técnico em Licenciamento ambiental</i>	MASP 1051539-3	
Ciente: Cezar Augusto Fonseca e Cruz <i>Coordenador Regional de Núcleos</i>	MASP 11476801	



ÁREA REQUERIDA

Y: 7580725.003727 X: 517888.606238 235



100 m
200 pés



Relatório Ambiental



Camadas



Desenho